

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

SOBRE O DEBATE

Título	Retrospectiva de 5 anos de regulamentação da neutralidade de rede no Brasil: lições aprendidas e desafios futuros
Tema	Neutralidade da rede; Questões legais e regulatórias; Outros
Proponente	Nathalia Sautchuk Patrício

PAINELISTAS

Nome	Organização	Setor
Flávia Lefèvre	Intervozes	Sociedade Civil Organizada
Marcos Urupá	Universidade de Brasília (UnB)	Comunidade Científica e Tecnológica
Tais Niffinegger	Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)	Governo
Rosauro Baretta	EAÍ Telecom	Empresarial

Moderadora: Nathalia Sautchuk Patrício, Centre for Global Cooperation Research – Universität Duisburg-Essen, Comunidade Científica e Tecnológica

Relator: Luis Gustavo de Souza Azevedo, Universidade Federal do Acre, Comunidade Científica e Tecnológica

2 ESTRUTURAÇÃO DO WORKSHOP

2.1 OBJETIVOS E RESULTADOS

O workshop teve como objetivo fazer uma retrospectiva dos 5 anos de regulamentação da neutralidade de rede através do decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, ressaltando os debates ocorridos em diferentes esferas, as diversas ações de fiscalização e de apuração das infrações realizadas durante esse tempo, mapeando, assim, os acertos, erros e as lições aprendidas na aplicação da regulamentação no Brasil. Entre as ações de apuração de infração à regulamentação da neutralidade de rede, o processo analisado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), que avaliou a questão do *zero rating*, se destaca nesse cenário. Além disso, a sessão também olhou para o futuro. Levando em conta os contornos do debate sobre neutralidade da rede no âmbito internacional foram discutidos os desafios futuros a serem enfrentados na regulamentação e fiscalização da neutralidade de rede no país, refletindo se a atual regulamentação é suficiente e como o país pode se preparar para lidar melhor com tais dificuldades. Esta sessão, dessa forma, trouxe o debate sob a perspectiva do *enforcement* da neutralidade de rede no Brasil, pensando em como a aplicação da regulamentação, a fiscalização e a apuração de infrações têm ocorrido no âmbito nacional. De forma a trazer diversidade de visões propostos nesta discussão, foram convidados pequenos provedores de Internet, a Agência Nacional de Telecomunicações, organizações da sociedade civil que trabalham com o tema de neutralidade de rede e acadêmicos.

Ao realizar a retrospectiva e analisar o futuro, notou-se que há a necessidade de maior coordenação entre os órgãos legalmente responsáveis pelo cumprimento da lei, em especial o CADE, a ANATEL, a SENACON e o CGI.br, bem como a necessidade de maior transparência dos órgãos fiscalizadores, com ações que divulguem ativamente dados acerca da neutralidade da rede no país. Em relação ao futuro, foi discutida a tecnologia 5G, sendo observado que, até o momento, esse debate no mundo tem-se pautado pela parcimônia porque acredita-se que não há incompatibilidade entre essa tecnologia e o princípio da neutralidade de rede. Além disso, frisou-se a importância de existir um ecossistema competitivo para garantir a concorrência entre as empresas e melhorar os serviços oferecidos aos consumidores.

2.2 JUSTIFICATIVA EM RELAÇÃO À GOVERNANÇA DA INTERNET

Desde o início dos anos 2000, a neutralidade de rede é um tópico que tem sido debatido nos fóruns de Governança da Internet ao redor do mundo e continua envolto em controvérsias. No início, o debate se concentrava na questão da integração vertical entre provedores de acesso à Internet e provedores de conteúdo e nas medidas de discriminação dos conteúdos pelos provedores de acesso, com especial enfoque no bloqueio de aplicações. Com o tempo, o debate se aprofundou, incorporando outros aspectos, como questões relativas aos direitos humanos e à prática conhecida como zero-rating. No Brasil, esse debate se iniciou também na primeira década dos anos 2000, em conjunto com a discussão do Marco Civil da Internet, sendo um dos pontos polêmicos da legislação. Em 2014, o Marco Civil da Internet foi aprovado, com a preservação e garantia da neutralidade de rede. Porém, a lei deixou para posterior regulamentação a questão dos requisitos técnicos de discriminação ou degradação do tráfego. Sendo assim, o decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, foi publicado para preencher essa lacuna e tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na Internet, bem como sobre a responsabilidade da fiscalização e da apuração de infrações quanto à neutralidade de rede. Atualmente, o debate de neutralidade de rede está em uma nova fase, que compreende a aplicação, fiscalização e apuração de infrações ocorridas. Como visto em outros países, esse *enforcement* da neutralidade de rede apresenta diversos desafios, inclusive avaliando-se o uso de ferramentas tecnológicas que possam ajudar nesse processo, como a União Europeia tem adotado. A própria regulamentação também precisa ser reavaliada de forma contínua à luz dos novos desafios que surgem, como, por exemplo, com a adoção da tecnologia 5G e o *network slicing*. Além disso, a questão da transparência pública das medidas tomadas no âmbito da fiscalização e apuração de infrações também carece de atenção no momento atual.

2.3 METODOLOGIA E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

O workshop foi dividido em 4 blocos. A moderadora iniciou a sessão com uma breve apresentação da relevância do tema, sua relação com a Governança da Internet e as *policy questions* para discussão. Foram realizados 3 blocos, baseados nas seguintes perguntas: (a) Quais foram os acertos e erros na aplicação da regulamentação da neutralidade de rede? Quais lições foram aprendidas? (b) Tendo em vista as lições aprendidas, quais os pontos poderiam ser aprimorados na fiscalização da neutralidade de rede? (c) Quais são os desafios que o país enfrentará na fiscalização da neutralidade de rede? A atual regulamentação dá conta de tais desafios?

Entre as perguntas previamente organizadas, foram incorporadas as intervenções do público. Nos últimos minutos, a moderadora fez uma sumarização das discussões.

3 SÍNTESE DOS DEBATES

Três perguntas foram definidas previamente. Elas propõem a reflexão acerca das políticas e tomadas de decisão em relação à neutralidade da rede no Brasil. As perguntas, realizadas pela moderadora, estão organizadas abaixo e seguidas por pontos importantes das falas dos painelistas.

3.1 POSICIONAMENTO E PROPOSTAS DOS PAINELISTAS

Nathalia Patrício: Quais foram os acertos e erros na aplicação da regulamentação da neutralidade de rede? Quais lições foram aprendidas?

Flávia Lefèvre (Coalizão Direitos na Rede, Terceiro Setor). A representante do terceiro setor pontuou que o Marco Civil da Internet e o decreto nº 8771 foram resultados de bastante debate. Para Flávia, o art. 9º, do Marco Civil da Internet foi importante para evitar que a Internet no Brasil tivesse um modelo de negócios similar ao da televisão a cabo. No entanto, o decreto que regulamentou o MCI não tem sido implementado de forma suficiente para garantir a fiscalização da neutralidade da rede no país. Um outro ponto negativo é falta de coordenação entre os órgãos fiscalizadores – SENACON, CADE, ANATEL, seguindo diretrizes do CGI.br. Flávia mencionou as diretrizes, recomendações e especificações técnicas para a aplicação da lei sobre Internet no Brasil¹ desenvolvidas pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) para auxiliar na interpretação do art. 9, do decreto 8771². Infelizmente os órgãos não se coordenaram satisfatoriamente para enfrentar a questão. Para Flávia, deveria se falar mais em acesso e menos em *zero rating*, pois são as limitações de infraestrutura que levam que a grande maioria dos planos de acesso a Internet no Brasil sejam planos com franquias, com média de dados mensais de 1 Gb por mês.

1 As diretrizes mencionadas estão disponíveis em: < <https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/4/GT%20Marco%20Civil%20e%20as%20responsabilidades%20do%20CGI.br.pdf> >.

2 O art. 9º veda, por exemplo, a priorização de pacotes em razão de contratos comerciais. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8771.htm#art9 >

Rosauro Baretta (CGI.br, Setor Empresarial). O conselheiro do CG.br pontuou que houve vários acertos, mas em 2014 a infraestrutura da Internet no Brasil era muito diferente. Ele citou como exemplo, abordado pelas diretrizes do CGI.br, a degradação/discriminação de tráfego, que é uma questão técnica e operacional da rede necessária para proteção de ataques DDoS. Atualmente, a infraestrutura da Internet brasileira está mais preparada para lidar com esses desafios, a exemplo do que aconteceu com o aumento de demanda durante a pandemia.

Marcos Urupá (UnB, Comunidade Acadêmica e Científica). O decreto foi importante para garantir maior segurança jurídica. O Brasil se tornou vanguarda no tema, tanto pelo Marco Civil da Internet como pelo decreto 8771. No entanto, falta transparência acerca dos mecanismos de averiguação da neutralidade da rede. Não há mecanismos disponíveis aos consumidores para observar quando ocorre a degradação de tráfego por necessidade de gestão da rede e quando ela ocorre por questões comerciais. Pontuou ainda que a gestão da rede não é proibida pela lei. Há a necessidade de manutenção constante da rede. No entanto, não se permite a existência de contratos firmados para degradação de dados com base em aspectos puramente econômicos.

Tais Niffenegger (ANATEL, Governo). Ela pontuou que o decreto foi importante para viabilizar a normativa da ANATEL sobre neutralidade da rede. O decreto permitiu maior coordenação entre os órgãos envolvidos e viabilizou acesso de qualidade ao limitar o *zero rating*. Ela concordou com Flávia acerca da necessidade de maior coordenação entre os órgãos envolvidos. Em relação ao ponto levantado por Marcos sobre a transparência, também acredita que seja um ponto que precisa evoluir. Ela pontuou ainda a necessidade de manter um ambiente competitivo que garanta o acesso universal e de qualidade à Internet.

Nathalia Patrício. Tendo em vista as lições aprendidas, quais os pontos poderiam ser aprimorados na fiscalização da neutralidade de rede?

Flávia Lefèvre (Coalizão Direitos na Rede, Terceiro Setor). Para a painelistas, é importante promover a articulação entre os responsáveis pela fiscalização (ANATEL, SENACON, CADE e CGI.br) em concordância com o capítulo IV do

decreto³ 8711. Além disso, deve haver maior concorrência porque a escassez da infraestrutura tem sido explorada para fins comerciais. Ela pontua que o cenário global mudou e atualmente Tim Wu, o precursor do conceito de neutralidade de rede, foi nomeado nos EUA pelo governo Biden. No Brasil, os dados do CETIC mostram que, pelo menos, 80 milhões de brasileiros acessam a Internet pelo *smartphone* com dados móveis em plano limitado de até 1Gb, tendo, portanto, uma experiência limitada. Há um problema evidente de competição. Os provedores de acesso, em um mercado concentrado, estão alinhadas com empresas ainda mais concentradas (WhatsApp, Instagram e Facebook, que formam o mesmo grupo econômico). Como foi revelado pela pandemia, há uma exclusão imensa dos usuários que dependem dessa modalidade de conexão. Há a necessidade de haver debate entre as instituições responsáveis pela fiscalização. A painelistra citou ainda que, de acordo com ABRINTEL (Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações), deve haver 1500 usuários por antena⁴. No entanto, em São Paulo, uma cidade que conta com uma infraestrutura robusta, há, em média, 3500 usuários por antena e na periferia chega a haver 18000 por antena⁵. Nesse sentido, a representante do terceiro setor argumenta que existe uma exploração econômica da escassez de infraestrutura que não pode ser desassociada do debate.

Nathalia Patrício. A moderadora identificou a existência de pergunta realizada pela plataforma. A pergunta, realizada por Raphael Dian, é direcionada a Tais. “A Anatel possui ou pensa em programas de melhoria e fiscalização sobre a ‘abertura da rede’, no sentido de abranger usuários que não tinham acesso à Internet?”. A moderadora sugeriu que a painelistra buscasse responder à pergunta do bloco e a pergunta do público.

³ O capítulo IV do decreto em questão atribui os deveres de fiscalização e transparência às instituições citadas. < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8771.htm#art17 >.

⁴ A ABRINTEL se manifestou sobre a celeridade no processo de aprovação de novas antenas para permitir melhorias na infraestrutura, pontuando sobre o sobrecarga de usuários < <https://www.telesintese.com.br/abrintel-pede-urgencia-na-aprovacao-de-antenas/> >

⁵ A ABRINTEL estima que em bairros da periferia de São Paulo, como Cidade Ademar, chegar a haver 18.500 usuários por antena < https://www.acidadeon.com/economia/NOT_0,0,1541399,Sao+Paulo+regulariza+parte+da+infraestrutura+para+o+5G+e+periferia+pode+ficar+de+fora.aspx >

Tais Niffinegger (ANATEL, Governo). A representante do governo pontuou que infraestrutura é um gargalo importante. Concorde que, através de melhorias da infraestrutura, haveria melhorias no acesso. A ANATEL tem trabalhado junto aos municípios acerca das legislações municipais que permitem a instalação de antenas. Acerca da pergunta do público, a painelistra pontua que tais ações dependem do desenho de política pública, e o órgão competente para criá-la é o Ministério das Comunicações.

Marcos Urupá (UnB, Comunidade Acadêmica e Científica). Para o pesquisador, é importante focar na obrigação das operadoras em informar os usuários sobre a degradação do acesso à rede. Ele questiona sobre a existência de regras que garantam ao consumidor saber se a neutralidade da rede está sendo violada ou não. Ele afirma que, em consulta realizada à ANATEL pela LAI, a agência informou que não há essa obrigação. De acordo com o pesquisador, isso deveria estar nos regramentos de qualidade da ANATEL. O selo de qualidade de conectividade deveria incluir esse critério e não apenas a velocidade. Isso permitiria saber se a entrega ocorre de maneira plena. Ele relembra que o princípio da neutralidade é macro, historicamente construído e que não se aplica apenas a infraestrutura da Internet ou às telecomunicações. O princípio se aplica aos chamados “monopólios naturais” e se propõe a corrigir as falhas do mercado. Ele lembra que, para Tim Wu, a rede é um bem escasso e, portanto, precisa ser gerenciada.

Nathalia Patricio: mencionou, por exemplo, que na Alemanha a autoridade que regula a neutralidade da rede também regula a infraestrutura ferroviária do país.

Rosauro Baretta (CGI.br, Setor Empresarial). Concorde sobre a necessidade de maior transparência. Quando não há a regulamentação ideal, se houver concorrência, ela ajuda a aprimorar os serviços. Para ele, em termos de Internet fixa, há muitos concorrentes e isso já não se configura como monopólio. Há hoje mais de 20000 empresas ofertando o serviço. Embora haja concentração, há pequenas cidades com 5 provedores. Ele considera que a liberação das frequências para wifi 6 foi um acerto da ANATEL. Por fim, tratando das redes móveis, ele concorda que pode haver melhores regulamentações e políticas públicas. Talvez um item que deveria ser estimulado é a concorrência. Atualmente, há apenas 4 concorrentes nesse mercado, havendo o risco de se

tornarem 3. O conselheiro mencionou o exemplo positivo das redes móveis virtuais, regulamentadas pela ANATEL. Por fim, ele diz que há a necessidade de melhorar a interpretação da lei para diminuir conflitos entre os provedores e as autoridades de Estado.

Nathalia Patrício. A moderadora identificou a existência de pergunta realizada pela plataforma. A pergunta foi feita pelo usuário do YouTube, identificado como Lanterna. “Qual a relação entre zero rating e fake news?”. A pergunta não foi direcionada a nenhum painalista em particular e a moderadora abriu a oportunidade para quem tivesse interesse em responder. Flávia Lefèvre e Marcos Urupá se ofereceram a responder.

Flávia Lefèvre (Coalizão Direitos na Rede, Terceiro Setor). De acordo com Flávia, a crítica ao *zero rating* diz respeito ao acesso limitado. A campanha de desinformação nas eleições ocorridas em 2018 se deu com cruzamento de dados entre Facebook e WhatsApp, permitindo que mensagens fossem encaminhadas para determinados eleitores. A campanha de desinformação significou ter todo o tráfego de debate público a respeito de questões eleitorais concentrado em três plataformas – incluindo também o YouTube. De acordo com a representante do terceiro setor, a mesma coisa aconteceu agora com a COVID-19. Ela menciona que as classes C, D e E são as mais afetadas pelo problema. Mais de 60% dos usuários na classe C, chegando a quase 90% na classe E, depende de planos de dados limitados. Ela menciona que, nessas classes sociais, as pessoas dependem quase totalmente do acesso à Internet através de celulares.

Marcos Urupá (UnB, Comunidade Acadêmica e Científica). Para o pesquisador, o exemplo do caso brasileiro demonstra como a prática do *zero rating* afeta outros aspectos legais da estrutura do Estado Democrático Brasileiro. Não por acaso, mais de 200 milhões de usuários usam a mesma aplicação. Há um aspecto concorrencial e econômico, propiciando uma falha de mercado. A garantia da neutralidade de rede se propõe a fazer uma correção das falhas de mercado. Esse exemplo é apenas um dos sintomas. Um outro

exemplo dos danos à integridade da neutralidade da rede foi o caso ocorrido no estado da Califórnia⁶, nos EUA, durante a estação de incêndios.

Nathalia Patrício. A moderadora citou o exemplo da Alemanha, onde a análise do *zero rating* ocorre caso a caso. A existência de contrato comercial entre provedor de conexão e provedor de conteúdo é proibida. Ela identificou a existência de pergunta do público e optou por realizar um último bloco envolvendo a pergunta previamente organizada, bem como a pergunta enviada pelo usuário Rodrigo Silva. “O modelo multissetorial de gestão da Internet no Brasil é suficiente para ajudar na fiscalização da Neutralidade de Rede?”.

Pergunta 3: Quais são os desafios que o país enfrentará na fiscalização da neutralidade de rede? A atual regulamentação dá conta de tais desafios?

Marcos Urupá (UnB, Comunidade Acadêmica e Científica). O pesquisador apontou a eminência da tecnologia 5G. Para ele, o grande desafio é discernir quais são esses serviços que 5G proporciona. Sabe-se da possibilidade de haver plantas industriais conectadas através de redes privadas usando 5G com baixa latência e alta performance. É importante saber se essas redes privadas serão identificadas como serviços especializados ou serviço de conexão à Internet. Para o pesquisador há compatibilidade entre a 5G e a regulamentação atual existente no país. Ele afirmou que, a partir de consulta através da LAI, de acordo com a ANATEL, atualmente existe apenas um serviço especializado no país que é o SLP (serviço limitado privado). Ele questionou se um robô de telemedicina, por exemplo, vai ser considerado serviço especializado. Para o pesquisador, essa possibilidade não se confunde com provimento de serviço de conexão à Internet. O SLP (serviço limitado privado) tem regulamentação suficiente. *Network slicing* não necessariamente provê serviços de conexão à Internet.

Nathalia: A parcimônia tem sido importante. No momento, não parece haver incompatibilidade entre a tecnologia 5G e a neutralidade da rede. O BEREC (*Body of European Regulators for Electronic Communications*) considera possível

⁶ A publicação informa acerca do evento citado pelo pesquisador < <https://tecnoblog.net/meiobit/389847/corpo-de-bombeiros-na-california-tem-velocidade-de-conexao-cortada-no-meio-de-um-incendio/> >.

a coexistência, conforme as *guidelines* existentes para a Europa⁷. Há um temor pela falta de definição sobre serviços especializados.

Rosauro Baretta (CGI.br, Setor Empresarial). Para o conselheiro, a adoção do 5G vai aumentar a capacidade da rede. Isso vai ajudar a não ferir a neutralidade da rede. Para ele, o modelo multissetorial é capaz de lidar com as questões. Um dos desafios talvez seja fazer pequenos ajustes para assegurar a existência de uma Internet mais aberta. Há a necessidade de manter atenção às inovações que estão por vir.

Flávia Lefèvre (Coalizão Direitos na Rede, Terceiro Setor). A advogada pontuou que, ao contrário da manifestação da ANATEL mencionada pelo pesquisador Marcos Urupá, o art. 7º, 8771 afirma de forma expressa que as operadoras devem adotar medidas de transparência quanto a medidas de gerenciamento da rede, informando os consumidores. Acerca do 5G, como representante do terceiro setor, lembra que a cada mudança tecnológica, uma grande massa de usuários de baixa renda é deixada para trás. Ela relembra que menos de 5% do FUST foi utilizado na expansão do acesso. Para Flávia, esses recursos devem ser direcionados para finalidades sociais. As novas tecnologias vão ampliar o fosso digital e beneficiar uma parcela muito pequena da sociedade a curto e médio prazo. É necessário pensar em ética e princípios que levaram a construção da neutralidade da rede.

Tais Niffenegger (ANATEL, Governo): a representante da ANATEL afirmou que a revisão realizada pela OCDE⁸ celebrou o modelo multissetorial brasileiro. Até o momento, o entendimento da agência é que não existe incompatibilidade entre o 5G, a neutralidade da rede e a atual regulamentação. Há uma retomada da neutralidade da rede nos EUA, demonstrando que o debate não é linear. Para Tais, o possível fatiamento da rede (*network slicing*) não é incompatível com a neutralidade da rede. Além disso, ela diz que não há elementos para tomar decisões acerca de um futuro que não se conhece. Nesse momento, se precisa avançar em relação à ampliação do acesso. A ANATEL passou a substituir a

⁷ Guidelines da União Europeia < https://berec.europa.eu/eng/document_register/subject_matter/berec/regulatory_best_practices/guidelines/6160-berec-guidelines-on-the-implementation-by-national-regulators-of-european-net-neutrality-rules >

⁸ Revisão realizada pela OCDE < <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/0a4936dd-pt.pdf?expires=1628816948&id=id&acname=guest&checksum=C95C8EA2C485B8CE685070B5B71CA6FC> > p. 17

aplicação de multas pelo TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e essa atitude tem gerado bons resultados na fiscalização.

Nathalia Patrício. Em suas considerações finais, a moderadora disse que precisamos definir como assegurar a neutralidade da rede. A transparência é importante – como podemos avançar nesse quesito? Talvez a existência de relatórios mais completos. Os pedidos de informação funcionam e há o recebimento de respostas, porém o processo é complexo. Talvez seja necessário haver mais transparência ativa, conforme prevê a LAI, em seu artigo 3º, inciso II⁹.

⁹ Além do dever de responder às solicitações de informação dos cidadãos, a Lei de Acesso à Informação impõe o dever de a Administração Pública promover a transparência ativa, conforme se nota no art. 3º, inc. II da LAI. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art3 >.

3.2 IDENTIFICAÇÃO DE CONSENSOS E PONTOS A APROFUNDAR

Tipo de manifestação	Conteúdo	Consenso ou Dissenso	Pontos a aprofundar
Posicionamento	Falta coordenação das instituições responsáveis por lei pela promoção e fiscalização da neutralidade da rede no Brasil (CADE, SENACON, ANATEL e CGI.br)	Há um consenso entre os painelistas da necessidade de maior coordenação entre os órgãos fiscalizadores para cumprimento da lei	Como promover a colaboração entre as instituições?
Posicionamento	Falta maior transparência das ações de fiscalização da neutralidade de rede no país	Consenso entre terceiro setor e comunidade científica e tecnológica. Outros setores não se manifestaram nesse ponto	
Posicionamento	Os consumidores não têm instrumentos para avaliar se a neutralidade da rede está sendo afetada pela gestão legitimamente técnica ou por interesses meramente econômicos.	Consenso entre terceiro setor e comunidade científica e tecnológica. Outros setores não se manifestaram nesse ponto	Quais instrumentos podem ser implementados para os consumidores distinguirem a gestão legítima da rede, de acordo com a lei?
Posicionamento	As instituições enfrentam desafios para promover um ambiente competitivo que assegure o amplo acesso à internet com qualidade.	Há um consenso entre os painelistas de que é importante que haja um ecossistema competitivo para garantir a concorrência entre as empresas e melhorar os serviços oferecidos aos consumidores.	
Posicionamento	Há compatibilidade entre a atual regulamentação da internet e a tecnologia 5G.	Há um consenso entre os painelistas de que, até o momento, a regulamentação existente é suficiente. Deve-se tratar com parcimônia a necessidade de novas regulações.	Seria possível manter um observatório de inovações em 5G para identificar necessidades de adequação legal?

Posicionamento	O selo de qualidade da ANATEL deveria incluir a presença de indicadores acerca da neutralidade da rede, não se limitando apenas aos critérios de velocidade de navegação da internet.	Apenas o representante da comunidade científica e tecnológica se manifestou sobre esse ponto.	
Posicionamento	O zero rating é usado como uma solução paliativa para o problema de conectividade do Brasil	Há um consenso entre os painelistas de que se deve discutir formas de melhorar a conectividade no país.	

4 ANEXOS AO RELATÓRIO

Devido às discussões levantadas durante a sessão, optou-se por incluir neste relatório as informações que não estão disponíveis na web, mas subsidiam as posições e afirmações com a finalidade de qualificar o debate público acerca da neutralidade da rede.

ANEXO 1. PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO REALIZADO PELO PESQUISADOR MARCOS URUPÁ

Olá, gostaria de saber:

- Qual o entendimento da Anatel sobre o que são serviços especializados de telecomunicações, previsto no Decreto 8771/2016, que regulamenta o Marco Civil da Internet;
- A Anatel entende que é possível utilizar todos os recursos da tecnologia 5G, como o network slicing com as atuais regras de Neutralidade de Rede brasileira?
- A Anatel tem conhecimento de alguma ferramenta das operadoras que informe ao consumidor sobre a transparência na gestão da rede, para que o consumidor saiba que essas não estão degradando dados ou privilegiando determinadas aplicações sob o argumento de estar realizando gestão da rede?

ANEXO 2. RESPOSTA DA ANATEL AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO REALIZADO PELO PESQUISADOR MARCOS URUPÁ

Prezado(a) Senhor(a) Trata-se de registro de demanda utilizando o Sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, sob nº 01217.003514/2021-87.

Preliminarmente, esclarecemos que: A Controladoria Geral da União, por meio do Parecer n.º 1582, de 8.5.2014, proferido nos autos do Processo n.º 48700.000679/2014-80, já se manifestou no sentido de que “a Lei de Acesso à

Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações.” De acordo com o art. 11, § 6º da Lei de Acesso à Informação c/c o art. 17 do Decreto n.º 7.724/2012 (Decreto que regulamenta a Lei de Acesso) caso a informação solicitada por meio do sistema esteja disponível ao público em formato eletrônico serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que em tese desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo exceções. Ademais, de conformidade com o inciso III e parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.724/2012 não serão atendidos pedidos de informações que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações. Nestes casos, cabe ao órgão ou entidade, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. Ressaltamos por fim que o sistema Fala.BR não permite muitas interações, não sendo possível, por exemplo, complementar perguntas e respostas, cabendo ao solicitante, caso queira maiores informações sobre o tema, fazer uma nova solicitação no sistema Fala.BR ou utilizar um dos nossos canais de atendimento específicos.

Feitos os esclarecimentos acima, esclareço: Com relação ao primeiro questionamento, o Art. 2º, II do Decreto 8771/2016 define "serviços especializados" como: Decreto 8771/2016: "Art. 2º O disposto neste Decreto se destina aos responsáveis pela transmissão, pela comutação ou pelo roteamento e aos provedores de conexão e de aplicações de internet, definida nos termos do inciso I do caput do art. 5º da Lei nº 12.965, de 2014 . Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica: I - aos serviços de telecomunicações que não se destinem ao provimento de conexão de internet; e II - aos serviços especializados, entendidos como serviços otimizados por sua qualidade assegurada de serviço, de velocidade ou de segurança, ainda que utilizem protocolos lógicos TCP/IP ou equivalentes, desde que: a) não configurem substituto à internet em seu caráter público e irrestrito; e b) sejam destinados a grupos específicos de usuários com controle estrito de admissão." Dada esta definição e frente aos atuais serviços de telecomunicações definidos na

regulamentação da Anatel, os referidos "serviços especializados" descritos no Decreto se enquadram no Serviço Limitado Privado, conforme definição do art. 3º do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013: Regulamento do Serviço Limitado Privado: "Art. 3º O SLP é um serviço de telecomunicações, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, destinado ao uso do próprio executante ou prestado a determinados grupos de usuários, selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos, e que abrange múltiplas aplicações, dentre elas comunicação de dados, de sinais de vídeo e áudio, de voz e de texto, bem como captação e transmissão de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial." Com relação ao segundo questionamento, esclarecemos que a regulamentação da Anatel é neutra quanto a tecnologia utilizada na prestação dos serviços de telecomunicações, podendo, por consequência, a prestadora utilizar qualquer tecnologia desde que a prestação esteja de acordo com a regulamentação da Anatel e as demais leis que tangenciem a prestação do serviço de telecomunicações no Brasil como, por exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. No que tange ao terceiro questionamento, repisamos que as prestadoras devem seguir os dispostos relacionados ao tratamento do tráfego definidos no Marco Civil da Internet (MCI) - Lei nº 12.965/2014. Ressalta-se, no entanto, que não existe hoje obrigação legal ou regulamentar para que as prestadoras disponibilizem ferramenta para atestar tal cumprimento, devendo os possíveis descumprimentos serem tratados, caso a caso, no processo tradicional de fiscalização da Anatel e por meio de denúncias ou reclamações devidamente fundamentadas, que podem ser realizadas por meio da ferramenta "Anatel Consumidor": Consumidor Home (anatel.gov.br). Ressaltamos, ainda, que é dever da prestadora, de acordo com Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, disponibilizar ao usuário as condições de uso e fruição do serviço de telecomunicações no Contrato de Prestação do serviço.

Por fim, esclarecemos ainda que a Súmula nº 1/2015, expedida pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, firmou o entendimento de que, ante a existência de canal ou procedimento específico e efetivo para obtenção da informação solicitada, presume-se satisfativa a resposta que o indique: Súmula CMRI nº 1/2015 “PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”

Portanto, Vossa Senhoria pode registrar seu pedido para obter a informação desejada em um dos canais desta Agência: Internet (<https://apps.anatel.gov.br/AnatelConsumidor/>), após efetuar seu cadastro; Aplicativo para smartphones e tablets Anatel Consumidor (sistemas Android {<https://goo.gl/YMBdQS>} e iOS {<https://goo.gl/d5RYtF>}) Central de Atendimento Telefônico, no número 1331 (funciona em dias úteis, das 8h às 20h, e a ligação é gratuita). Informamos que os pedidos de informação recebem o mesmo tratamento, independente do canal escolhido, e o prazo de resposta se dá em até 10 (dez) dias corridos após o dia do registro da Solicitação. Atenciosamente, Área responsável pela resposta: Gerência de Regulamentação - PRRE
Autoridade a ser direcionado eventual recurso de 1ª instância: Superintendente de Planejamento e Regulamentação - SPR
Prazo para interposição do recurso de 1ª instância: 10 (dez) dias.